

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

I- DA NECESSIDADE DO OBJETO

A XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios é um evento fundamental para fortalecer a atuação municipalista no Brasil, congregando prefeitos, vereadores, lideranças políticas e gestores públicos de todas as regiões do país. Participar desta marcha é essencial para garantir que as necessidades e as reivindicações dos municípios sejam amplamente discutidas e compreendidas pelos representantes do Governo Federal e pelo Congresso Nacional.

Este evento representa uma oportunidade estratégica para discutir a distribuição de recursos, as políticas públicas de saúde, educação, infraestrutura, segurança e assistência social, além de ser um espaço de debate sobre a descentralização do poder e a melhoria da gestão pública. A presença de nossa cidade neste evento visa não apenas a troca de experiências com outros municípios, mas também a busca por soluções e parcerias que possibilitem o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei 14.133/2021 lei previu exceções as regras de contratação através das licitações em caso de sua inviabilidade ou impossibilidade.

Essa previsão se encontra no artigo 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- II. estimativa de despesa, que devera ser calculada na fonna estabelecida no an. 23 desta Lei:
- III. parecer juridico e pareceres técnicos se for o caso que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:
- V. razão da escolha do contratado;
- VI. justificativa de preço:

No serviço ora requerido verifica-se a Dispensa de licitação com base juridica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. E dispensável a licitação

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Portanto, por tratar-se de inscrição individual em congresso, com valor estimado inferior ao limite legal, aplica-se a hipótese de dispensa de licitação.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A Confederação Nacional de Municípios é a responsável exclusiva pela organização, realização e comercialização das inscrições da XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da contratação mostra-se compatível com o valor praticado pela própria organizadora do evento para todos os participantes interessados, conforme divulgado oficialmente.

Ressalta-se que se trata de inscrição em evento específico, ofertado exclusivamente pela empresa promotora, não havendo possibilidade de comparação direta entre fornecedores para o mesmo objeto.

Ademais, o valor cobrado encontra-se dentro dos parâmetros usuais praticados no mercado para eventos

de natureza semelhante, considerando a carga horária, o conteúdo programático, a qualificação dos palestrantes e a estrutura disponibilizada.

V - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COMO COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas decorrentes da solicitação de serviços estão previstos no Orçamento do Município de Belo Horizonte, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2025.

BRENO ALVES GALVÃO - BM 328.012-6
SUBSECRETÁRIO PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES – SUASP
SMGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO